

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA
ESTADO DE SANTA CATARINA

LEI N.º 1248/99, DE 25 DE FEVEREIRO DE 1999

"AUTORIZA O RECEBIMENTO DO IPTU REFERENTE AO PERÍODO 1994, 1995, 1996 E 1997, APLICANDO-SE PARA FINS DE PAGAMENTO À VISTA, OS VALORES LANÇADOS PARA O EXERCÍCIO DE 1998."

NEREU J. HENNING, Prefeito Municipal de Major Vieira, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber aos habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º - Fica facultado aos Contribuintes, efetuarem o pagamento dos valores lançados no Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, referente aos exercícios não prescritos, (94, 95, 96 e 97), com valores iguais aos lançados para o exercício de 1998.

§ 1.º - Na opção pelo pagamento à vista, o contribuinte fará jus ao desconto de 10% (dez por cento) sobre o total do valor a ser pago.

§ 2.º - Os contribuintes que desejarem efetuar o pagamento de forma parcelada, poderão fazê-lo mediante a apresentação de requerimento ao setor competente, em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas.

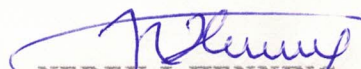
Art. 2.º - Os contribuintes que já efetuarem o parcelamento da dívida, poderão optar por realizar o pagamento à vista, previsto no presente artigo, abatendo-se do total a ser pago, os valores já quitados.

§ 1.º - O disposto nesta Lei, igualmente aplica-se aos contribuintes cuja dívida ativa, já se encontra em cobrança judicial.

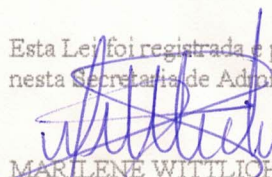
Art. 3.º - Incidirão juros legais de 06% (seis por cento) ao ano, desde a data de vencimento do tributo.

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Major Vieira, 25 de fevereiro de 1999


NEREU J. HENNING
Prefeito Municipal

Esta Lei foi registrada e publicada
nesta Secretaria de Administração e Planejamento na data supra.


MARLENE WITTLICH
Chefe de Divisão de Administração
E Planejamento